



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

**CONTRATO 01/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFPE CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA RAYANNE THAISE VILARIM LEITE**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco por intermédio do **Instituto Federal de Pernambuco – Campus Vitória de Santo Antão**, com sede no Propriedade Terra Preta, na cidade de Vitória de Santo Antão/ Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98 neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, o Sr. **Mauro de Souza Leão França** nomeado(a) pela Portaria nº 507, de 30 de Abril de 2020, publicada no *DOU* de 05 de Maio de 2020, portador da matrícula funcional nº 0053784, , doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) **Rayanne Thaise Vilarim Leite** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.806.039/0001-00, sediado(a) na rua Albertino Batista da Silva, n 54, Bairro São Vicente de Paula, em Vitória de Santo Antão - PE doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rayanne Thaise Vilarim Leite**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8.101244, expedida pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e CPF nº 082.402.504-08, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23298.006568/2022-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cantina, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante o regime de concessão remunerada de espaço, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Do valor mensal de aluguel

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1	Contratação de Serviço de cantina, mediante concessão de uso de espaço a título oneroso.	UN	01	R\$ 774,90

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

#### 1.4 Do valor da cesta de produtos

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável da cesta de produtos
1	Cesta de produtos	UN	01	58,00

Obs: A contratada deverá obrigatoriamente manter sempre disponível, para comercialização, os itens da cesta de produtos, conforme item 8.1.8 do Termo de Referência.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **19/05/2022** e encerramento em **19/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. SEGES/MP n. 5/2017.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **774,90 (Setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**.

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. inserir o seguinte subitem:

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

#### **4 CLÁUSULA QUARTA**

4.1 Não existem despesas decorrentes desta contratação.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 Esta contratação não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela . A contratação se dará por meio de Cessão de Uso de 1 (um) espaço destinado a utilização comercial (cantina) no IFPE – Campus Vitória de Santo Antão, localizado na cidade de Vitória de Santo Antão/PE.

5.2 O campus destinado ao funcionamento de cantina é dotado de toda infraestrutura que normalmente serve às áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, esgotos, águas pluviais, pavimentação, transporte coletivo e telefone;

5.3 Os serviços prestados no espaço para cantina serão pagos pelos consumidores diretamente à Contratada.

5.4 O pagamento da Contratada à Contratante, referente ao valor de Taxa de concessão ocorrerá sempre por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.5 As Guias de Recolhimento da União (GRU's) relativas ao pagamento da concessão/aluguel serão emitidas e enviadas à Contratada, pela Contratante, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços;

5.6 O envio será realizado via e-mail, junto a Ofício do qual constará o memorial de cálculo do valor da GRU;

5.7 O pagamento das GRU's deverá ser realizado, pela Contratada, até a data de seu respectivo vencimento, o qual será o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.8 O comprovante de pagamento da GRU deverá ser enviado, pela Contratada, em resposta ao e-mail enviado pela Contratante, até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos itens 17.2 e 17.3 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme descrito abaixo:

6.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.3 Os valores relativos à concessão/aluguel dos espaços concedidos serão corrigidos anualmente com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

*Handwritten signatures:*  
Hete  
Mm. F. Silva





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Handwritten signatures in blue ink.*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Propriedade Terra Preta Zona Rural, Vitória de Santo Antão – PE – CEP: 55602-970  
(81) 3114-1911 – [compras@vitoria.ifpe.edu.br](mailto:compras@vitoria.ifpe.edu.br)

Vitória de Santo Antão/PE, 19 de maio de 2022.

Mauro de Souza Leão França

**MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA**

Representante legal da Concedente

Rayanne Thaise Vilarim Leite

**RAYANNE THAISE VILARIM LEITE**

Representante legal do Concessionário

TESTEMUNHAS:

Blomaci de Souto Silva CPF: 121.670.984-05

Gilvânia de Oliveira Gomes CPF: 132.783.514-28